LEI Nº 2796/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.982, DE 13 DE ABRIL DE 2017, MODIFICADA ANTERIOMENTE PELA LEI MUNIICPAL Nº 2.191, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam alteradas as Novas Tabelas da CIP, do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.982, de 13 de abril de 2017, e do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.191, de 01 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

I- TABELA 1:

Classe	Faixa de Consumo	%
Residencial	0-50	2,55%
Residencial	51-100	3,08%
Residencial	101-150	3,60%
Residencial	151-200	4,13%
Residencial	201-250	4,88%
Residencial	251-300	5,63%
Residencial	301-350	7,28%
Residencial	351-400	8,93%
Residencial	401-450	10,58%
Residencial	451-500	12,23%
Residencial	501-600	13,88%
Residencial	601-700	15,53%
Residencial	701-800	17,18%
Residencial	801-900	18,83%
Residencial	901-1000	20,48%
Residencial	1001-1200	23,78%
Residencial	1201-1400	27,08%
Residencial	1401-1600	30,38%
Residencial	1601-1800	33,68%
Residencial	>1800	44,93%

II- TABELA 2:

Classe	Faixa de Consumo	%
Industrial/Comercial	0-30	4,50%
Industrial/Comercial	31-100	5,25%
Industrial/Comercial	101-200	15,00%
Industrial/Comercial	201-300	18,75%
Industrial/Comercial	301-500	22,50%
Industrial/Comercial	501-1000	30,00%
Industrial/Comercial	1001-2000	37,50%
Industrial/Comercial	2001-3000	45,00%
Industrial/Comercial	3001-4000	52,50%
Industrial/Comercial	4001-5000	63,75%
Industrial/Comercial	5001-6000	71,25%
Industrial/Comercial	6001-7000	82,50%
Industrial/Comercial	7001-8000	90,00%
Industrial/Comercial	8001-9000	101,25%
Industrial/Comercial	9001-10000	112,50%
Industrial/Comercial	>10000	138,75%

III- TABELA 3:

Classe	Faixa de Consumo	%
Rural	0-200	1,87%
Rural	201-400	2,62%
Rural	401-1000	3,37%
Rural	1001-2000	4,12%
Rural	>2000	4,87%

IV- TABELA 4:

Classe	Faixa de Consumo	%
Diversas	0-2000	52,50%
Diversas	2001-6000	82,50%
Diversas	6001-16000	112,50%
Diversas	>16000	142,50%

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio das Ostras, 07 de dezembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2797/2022

EMENTA: Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.
Autoria: Vereador – Maurício Braga Mesquita
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do VETO REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituída o Banco de Ideias Legislativas no Município de Rio das Ostras.
Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:
I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Rio das Ostras;
II - aproximar a Câmara Municipal de Rio das Ostras da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Legislativo municipal;
III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município de Rio das Ostras.
Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Rio das Ostras. Parágrafo Único. Além das especificações das sugestões, são requisitos obrigatórios do formulário eletrônico indicado no art. 3º desta lei:
I- No caso de interessado pessoa física, o nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço, telefone e endereço de e-mail;
II- No caso de interessado pessoa jurídica, o nome da pessoa jurídica, número do Cadastro Nacional de